



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispõe sobre a **Revogação** de Procedimento Licitatório por Interesse Público.

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	Mauro Fabrício Reis Pedroso
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL:	Luciane da Silva Ferreira
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SEMAF, SEMTEPS, SEMSA, SEMED E SEMAT.

I-INTRODUÇÃO:

Veio aos autos dessa Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 005/2019-SEMAF para análise obrigatória a respeito da revogação do processo licitatório em questão.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi analisado tendo como fundamento o **art.49 da Lei Federal nº 8.666/93**, que cita “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo e com base na justificativa do ordenador de despesa, no parecer jurídico e no termo revogação do Ordenador de despesa, constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a **Revogação** do certame obrigatória, haja vista ser uma das funções da administração pública resguardar o interesse público e o erário público.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este setor de controle Interno acata a decisão do ordenador de despesa pela **Revogação** do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada **no artigo acima citado, nos documentos coligidos aos autos** e na **sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 17 de setembro de 2019.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n ° 060/2017